



PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO Nº 029/2025

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 024/2025

Dispõe sobre a padronização da altura da fiação nos postes de energia elétrica e de telecomunicações no Município de Ribeirão, determina a organização da ocupação da infraestrutura aérea e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Assessoria Jurídica o **Projeto de Lei nº 024/2025**, de iniciativa parlamentar, do Vereador **Antônio Carlos de Azevedo Filho**, que estabelece diretrizes para a instalação de cabos aéreos de energia elétrica, telecomunicações, internet, telefonia e TV por assinatura em postes localizados no município.

O projeto fixa ordem de ocupação dos cabos, altura mínima em relação ao solo, proíbe cabos soltos ou em desuso e obriga empresas a identificarem e manterem suas redes, prevendo multas em caso de descumprimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência legislativa

Nos termos do art. 30, I, da **Constituição Federal**, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização do espaço urbano, mobilidade e segurança da população.

O art. 30, VIII, da CF/88, confere ao Município a competência para promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, o que inclui a regulamentação da infraestrutura aérea instalada em vias públicas.

A jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal (STF – ADI 3.705/SP e RE 776.594/DF)** reconhece a competência municipal para disciplinar questões relacionadas à ocupação do espaço urbano, mesmo quando envolvem concessionárias de serviços públicos.

Portanto, a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, sem afronta à União ou ao Estado.



2. Iniciativa

Por tratar-se de projeto voltado à organização do espaço urbano e infraestrutura local, a iniciativa parlamentar é legítima, não havendo reserva de iniciativa do Executivo.

3. Constitucionalidade e juridicidade

A proposição não fere normas constitucionais ou infraconstitucionais, estando alinhada aos princípios da **legalidade, eficiência, moralidade e segurança pública** (art. 37, CF/88). O projeto faz referência às normas técnicas da **ABNT (NBR 15214 e NBR 5410)**, que tratam da segurança e padronização da ocupação de redes aéreas, o que fortalece sua juridicidade e técnica legislativa.

Destaca-se, ainda, que a lei municipal pode estabelecer parâmetros e prazos de adequação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar, por decreto, os procedimentos fiscalizatórios e as penalidades.

4. Regimentalidade

A tramitação deverá seguir o rito ordinário previsto no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão**, com análise pelas seguintes comissões:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- Comissão de Finanças e Orçamento (quanto à adequação financeira das multas e da fiscalização).

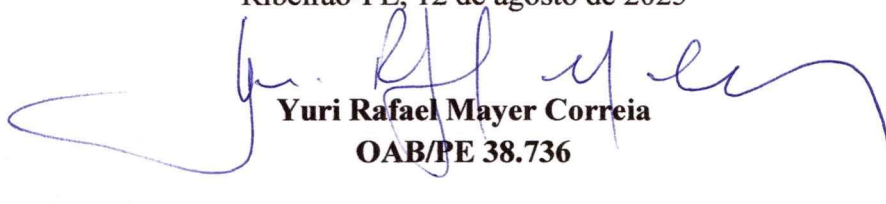
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E REGIMENTALIDADE** do **Projeto de Lei nº 024/2025**, não se identificando vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

Assim, o parecer é **FAVORÁVEL** à sua apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão.

Salvo Melhor Juízo.

Ribeirão-PE, 12 de agosto de 2025



Yuri Rafael Mayer Correia
OAB/PE 38.736